



BROCHIER - RS

Lei nº1.216/2009

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 14 de outubro de 2009

LEI Nº 1.216, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o recebimento de imóvel por dação em pagamento de créditos tributários, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a receber, por dação em pagamento de dívidas oriundas de tributos municipais, de responsabilidade de Carlos Matos de Magalhães, CPF nº 370.010.350-68, o imóvel de sua propriedade, avaliado em R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais), e assim caracterizado:

Um terreno urbano de forma retangular, com área de 640,50m² (seiscentos e quarenta metros e cinquenta centímetros quadrados), a ser desmembrado da área maior objeto da matrícula nº 41.520, fls. 01, Livro 2-RG, do Registro de Imóveis de Montenegro, situado em Rua Sem Denominação Especial, conforme Levantamento Planimétrico e Memorial Descritivo anexos a esta Lei, com as seguintes medidas e confrontações:

Norte, iniciando a descrição em sentido anti-horário, na extensão de 13,12m (treze metros e doze centímetros), sentido L-O, confrontando-se com a Rua Sem Denominação;

Oeste, seguindo em sentido anti-horário, na extensão de 48,70m (quarenta e oito metros e setenta centímetros), sentido N-S, confrontando-se com Carlos Matos de Magalhães;

Sul, seguindo em sentido anti-horário, na extensão de 13,12m (treze metros e doze centímetros), sentido O-L, confrontando-se com a Rua Sem Denominação;

Leste, fechando o polígono em sentido anti-horário, na extensão de 48,80m (quarenta e oito metros e oitenta centímetros), sentido S-N, confrontando-se com Carlos Fernando Ritter.

Parágrafo único - As dívidas a que se refere o *caput* deste artigo, no valor de R\$ 19.371,10 (dezenove mil, trezentos e setenta e um reais e dez centavos) referem-se a Contribuição de Melhoria, oriundas de obras de



BROCHIER - RS

pavimentação asfáltica realizadas pelo Município, na Rua Dona Ledi Fauth, fronteiras ao imóvel de propriedade do contribuinte.

Art. 2º A diferença entre o valor do imóvel e das dívidas será atualizada mensalmente, segundo variação do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único - A diferença de valores será recolhida ao erário municipal, no ato da escritura.

Art. 3º A escritura de dação em pagamento do imóvel descrito no art. 1º deverá ser efetivada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, findo os quais esta lei perderá sua eficácia, devendo, então, o Poder Executivo promover a execução da dívida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra. ARI JORGE KERBER

Prefeito Municipal

CLÓVIS AUGUSTO KERBER

Secret. Munic. Adm. e Fazenda